**M I N U T A**

**RESOLUÇÃO Nº , DE DE 2016**

**Institui a Política de Mobilidade da Universidade de São Paulo**

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42 de seu Estatuto, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em sessão realizada em XX.XX.XXXX, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos em sessão realizada em XX.XX.XXXX, e considerando:

- que os imóveis próprios universitários são bens de uso especial em relação aos quais se faz necessário estabelecer uma gestão integrada do sistema de mobilidade, observando-se as políticas públicas e legislações federais, estaduais e dos municípios onde se inserem os *campi* da Universidade de São Paulo;

- a necessidade de melhorar e regulamentar a mobilidade em seus *campi,* criados para promover a integração universitária e facilitar a realização de suas atividades fim;

- a oportunidade de incentivar a experimentação e buscar resultados de excelência e parâmetros a serem replicados pela sociedade;

- o dever de a Universidade cumprir seu papel de exemplaridade perante a comunidade universitária e a sociedade na promoção do desenvolvimento sustentável, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**TÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**CAPÍTULO I**

**Do Objeto e do Campo de Aplicação**

**Artigo 1° -** Esta política dispõe sobre os princípios, objetivos, definições, responsabilidades, diretrizes e instrumentos relativos à gestão da mobilidade, incluindo meios motorizados e não motorizados e usuários com algum tipo de restrição de mobilidade.

**Parágrafo Único** - Estão sujeitas à observância desta política as pessoas físicas e jurídicas, de direto público e privado, usuárias dos *campi* e as responsáveis pela gestão integrada da mobilidade no âmbito da Universidade de São Paulo.

**Artigo 2° -** Esta resolução deve ser aplicada em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana e legislações pertinentes, bem como com as demais políticas estabelecidas pela Universidade de São Paulo.

**Artigo 3º -** Para os efeitos desta Resolução adotam-se as definições e a estrutura de governança estabelecidas nos artigos 3º e 37 da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

**CAPÍTULO II**

**Das Definições**

**Artigo 4° -** Para os efeitos desta Política entende-se por:

**I - acessibilidade:** facilidade de atingir o destino desejado;

**II - ciclo de vida de produtos e serviços:** série de etapas que envolvem o desenvolvimento de produtos e serviços, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

**III - desenvolvimento sustentável:** desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações vindouras de satisfazerem as suas próprias necessidades;

**IV –** **eficácia:** grau em que se alcançam os objetivos e as metas em um determinado período de tempo, sem levar em conta os custos;

**V – eficiência**: capacidade de produzir o máximo de resultados com o mínimo de recursos, energia e tempo;

**VI - mobilidade:** a capacidade de deslocamento de pessoas e cargas;

**VII - mobilidade ativa:** deslocamento que utiliza meios de transporte baseados na força do corpo humano, como caminhada, bicicleta, cadeira de rodas, *skate*, patins e similares;

**VIII - sistema de mobilidade**: conjunto organizado e coordenado de infraestruturas, meios e serviços, públicos e privados, coletivos e individuais, motorizados e não motorizados, utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas;

**IX - transporte de cargas:** serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

**X - transporte motorizado:** aquele que se utiliza de veículos automotores;

**XI - transporte não motorizado**: aquele que se utiliza do esforço humano ou tração animal;

**XII - transporte privado coletivo:** serviço de transporte de passageiros, não disponível ao público em geral para a realização de viagens; apresenta características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;

**XIII - transporte privado individual:** aquele que utiliza meios particulares de transporte de passageiros para a realização de viagens individualizadas;

**XIV - transporte público coletivo:** serviço público de transporte de passageiros, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;

**XV - transporte público individual:** serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

**TÍTULO II**

**Da Política de Mobilidade da USP**

**CAPÍTULO I**

**Dos Princípios**

**Artigo 5° -** A Política de Mobilidade da Universidade de São Paulo está fundamentada nos seguintes princípios:

**I -** acessibilidade universal;

**II -** segurança nos deslocamentos das pessoas;

**III -** equidade no uso do espaço público de circulação;

**IV -** justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes da provisão e uso do sistema de mobilidade;

**V -** equidade no acesso dos cidadãos ao transporte coletivo;

**VI -** eficiência e eficácia na mobilidade e acessibilidade;

**VII -** promoção da sustentabilidade dos *campi*, nas dimensões socioeconômica e ambiental;

**VIII -** efetiva participação da comunidade universitária na gestão da política de mobilidade nos *campi*;

**IX** **-** visão sistêmica na gestão da mobilidade, que considere as dimensões ambiental, social, cultural, política, econômica, tecnológica e de saúde pública;

**X** **-** acesso à informação e divulgação pública dos dados e informações sobre a mobilidade na área de influência dos *campi*.

**CAPÍTULO II**

**Dos Objetivos**

**Artigo 6° -** A Política de Mobilidade da USP possui os seguintes objetivos:

**I -** permitir o acesso aos serviços e dependências dos *campi* e estimular a integração universitária; ­­­

**II -** proporcionar melhoria nas condições de conforto, segurança e saúde dos usuários dos *campi* no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

**III -** melhorar a eficiência do sistema de mobilidade;

**IV -** promover ações para que, de modo confiável, ocorra integração dos meios de transporte onde e quando necessário;

**V -** promover a redução e a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nos *campi*;

**VI -** garantir os deslocamentos necessários ao cumprimento da missão tríplice da Universidade: ensino, pesquisa e extensão;

**VI** - prover infraestrutura que possibilite a opção consciente e economicamente viável, pelos usuários, dos meios de transporte definidos pela Universidade como mais adequados às suas diversas atividades; e

**VII -** garantir e orientar a elaboração do Plano de Gerenciamento de Mobilidade e respectivo capítulo temático do plano diretor ambiental dos *campi*.

**CAPÍTULO III**

**Das Diretrizes**

**Artigo 7° -** A Política de Mobilidade da USP deve ser orientada pelas seguintes diretrizes**:**

**I -** priorização da segurança do pedestre, do usuário de cadeira de rodas, e de outras formas de mobilidade ativa sobre os demais meios de transporte, considerando as suas vulnerabilidades;

**II -** priorização dos meios de transportes não motorizados e público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

**III -** integração entre os meios e serviços de transporte;

**IV -** prevenção e mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nos *campi* e entre *campi*;

**V -** incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de fontes de energia renováveis e menos poluentes;

**VI -** incentivo ao uso de tecnologias veiculares e combustíveis de menor impacto ambiental e na saúde pública;

**VII -** integração entre os *campi* e seu entorno;

**VIII -** promoção da efetiva integração e confiabilidade dos sistemas de mobilidade dos *campi* com o sistema de transporte urbano, suburbano ou regional;

**IX -** incentivo ao uso de tecnologias para monitoramento e maior eficiência da mobilidade nos *campi* e nas suas integrações com o entorno;

**X -** desestímulo ao uso do transporte individual motorizado para acesso aos *campi*;

**XI -** incentivo à mobilidade ativa de forma a promover a saúde e o bem estar e o convívio social, favorecendo a troca de experiências e de conhecimentos;

**XII -** promoção de ações visando à melhoria da qualidade dos espaços da mobilidade, no que tange a, pelo menos, aspectos ergonômicos, funcionais, estéticos e de beleza cênica, assim como aspectos relacionados a conforto ambiental e segurança;

**XIII -** preservação dos bens tombados, em tombamento ou que tenham sido elencados em Plano Diretor como registros relevantes da história da Universidade, de possíveis impactos do sistema de mobilidade nos *campi*.

**TÍTULO III**

**Dos Usos e Responsabilidades**

**CAPÍTULO I**

**Dos Usos**

**Artigo 8° -** A Universidade de São Paulo admite, no que diz respeito à mobilidade, os seguintes usos de seus espaços:

**I -** Circulação;

**II -** Parada/ Estacionamento;

**III -** Lazer/ Atividade Física/ Esporte;

**IV -** Eventos.

**Parágrafo Único** - Os usos elencados no *caput* são permitidos desde que não causem interferências nas atividades regulares, comprometam a segurança ou causem prejuízos à Universidade.

**Artigo 9º -** A Universidade de São Paulo deve identificar e normatizar os diferentes usos dos seus espaços.

**Artigo 10 -** A Universidade deve reconhecer a existência das seguintes categorias de usuários dos seus *campi*, no que tange à mobilidade:

**I -** Vinculados às atividades da Universidade;

**II -** Vinculados às atividades permitidas pela Universidade;

**III -** Não vinculados às atividades da Universidade.

**Artigo 11 -** A Universidade poderá adotar instrumentos para se ressarcir de gastos originados no uso do sistema de mobilidade dos *campi*.

**CAPÍTULO II**

**Das Responsabilidades**

**SEÇÃO I**

**Da Universidade**

**Artigo 12 -** Os dirigentes das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi,* as pessoas físicas e jurídicas e a comunidade universitária são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Mobilidade e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Política, e, ainda, pela gestão integrada da mobilidade, observados os respectivos planos de gerenciamento.

**Parágrafo único -** A contratação de serviços de consultoria, pesquisa, gestão ou translado, não isenta as Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares, Prefeituras dos *campi* e as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo uso inadequado do sistema de mobilidade nos *campi*.

**Artigo 13 -** Cabe às Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*, atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar os danos ao sistema de mobilidade.

**Parágrafo único -** Os responsáveis pelos danos ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do *caput.*

**Artigo 14 -** A Universidade deverá fazer constar, de seus editais e contratos que envolvam quaisquer atividades que venham a causar impacto em suas condições de mobilidade, cláusulas específicas visando:

**I -** o cumprimento das normas legais a que se submetem as empresas, a ser demonstrado mediante a apresentação dos documentos pertinentes;

**II -** as responsabilidades concernentes à contratante (USP) e à contratada;

**III -** definição dos procedimentos (planos de contingência) de ambas as partes, contratante e contratada, em caso de impactos às condições de mobilidade originalmente não previstos;

**IV -** a observância do ciclo de vida dos produtos e serviços em suas diversas dimensões, no que tange à prevenção, mitigação e compensação de impactos.

**Artigo 15 -** A Universidade deverá fazer constar, dos termos de permissão, autorização, concessão de uso e de quaisquer outros documentos por meio dos quais se formalize a destinação de espaço físico da Universidade para a utilização por terceiros, cláusulas acerca da observância desta Resolução.

**SEÇÃO II**

**Da Interface Com União, Estados e Municípios**

**Artigo 16 -** Deverão ser mantidas gestões permanentes junto aos órgãos públicos municipais e estaduais, responsáveis pelo planejamento, execução e gestão dos sistemas urbanos, para promoção da efetiva integração dos sistemas de mobilidade dos *campi* e externos.

**Artigo 17 -** Deverão ser buscadas parcerias com os governos municipal e estadual para o planejamento e a execução de rotas seguras para a mobilidade ativa em vias externas aos *campi*, em especial as de ligação a estações do sistema de transporte público existente, quando for o caso.

**TÍTULO IV**

**Dos Instrumentos**

**CAPÍTULO I**

**Da Política De Mobilidade**

**Artigo 18 -** A implantação da politica de mobilidade da Universidade de São Paulo deve ser feita a partir dos instrumentos orçamentários, educacionais, de planejamento e de gestão estabelecidos no Plano de Gerenciamento da Mobilidade da Universidade de São Paulo e detalhados nos Planos Diretores Ambientais de cada *campus*.

**Artigo 19 -** São instrumentos da política:

**I -** o plano de gestão de mobilidade da USP;

**II -** o Capítulo Temático sobre mobilidade do Plano Diretor Ambiental do *campus*;

**III -** os Programas Ambientais, desenvolvidos pelas Unidade, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*;

**IV -** os inventários;

**V -** o sistema corporativo informatizado de gestão ambiental;

**VI -** a pesquisa científica e tecnológica;

**VII -** a continuidade das ações do Programa PAPs na formação socioambiental de servidores técnicos e administrativos para o aprimoramento da educação e da gestão ambiental na Universidade;

**VIII –** o desenvolvimento de programas permanentes e continuados de formação socioambiental de alunos de graduação e pós-graduação na Universidade;

**IX -** a capacitação, o treinamento técnico e a produção de materiais de apoio;

**X -** a previsão, dentro da dotação orçamentária própria das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*; de verbas específicas e definidas para atender à política de mobilidade;

**XI -** a avaliação de impactos ambientais e demais instrumentos de avaliação e controle ambiental previstos na legislação;

**XII -** estudos de impactos de vizinhança;

**XIII -** o licenciamento ambiental, quando aplicável;

**XIV -** as certificações de desempenho e de qualidade ambiental de produtos e serviços.

**CAPÍTULO II**

**Do Plano De Gestão De Mobilidade**

**Artigo 20** – Caberá à SGA indicar o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e revisões do Plano de Gestão de Mobilidade, conforme previsto no artigo 20, inciso III da Política Ambiental da USP.

**Artigo 21** – Caberá às Superintendências de Gestão Ambiental e Espaço Físico a responsabilidade por acompanhar o Plano de Gestão de Mobilidade.

**CAPÍTULO III**

**Do Capítulo Temático de Mobilidade**

**Artigo 22 –** Os Planos Diretores Ambientais dos *campi* deverão conter um capítulo dedicado ao tema Mobilidade.

**Artigo 23 -** O Capítulo Temático sobre Mobilidade dos Planos Diretores Ambientais dos *campi* terá o seguinte conteúdo mínimo:

**I -** introdução geral

**II -** diagnóstico;

**III -** diretrizes, metas e procedimentos;

**IV -** propostas, medidas preventivas, mitigadoras e saneadoras relacionadas a impactos socioambientais em mobilidade;

**V -** definição de indicadores de desempenho e qualidade em mobilidade.

**Artigo 24 –** As ações estabelecidas pelo Capítulo Temático serão desenvolvidas com a supervisão e orientação das Superintendências de Gestão Ambiental (SGA) e do Espaço Físico (SEF) e das Prefeituras dos *campi*.

**Artigo 25 –** Deverão ser adotados fóruns permanentes para acompanhar a implementação das diretrizes sobre mobilidade.

**CAPÍTULO IV**

**Da Gestão Das Informações Sobre Mobilidade**

**Artigo 26 –** A gestão de informações sobre mobilidade na USP será de responsabilidade das Superintendências de Gestão Ambiental e Espaço Físico, conforme previsto no artigo 9º da Política Ambiental da USP.

**Artigo 27 –** Caberá à Superintendência de Gestão Ambiental e aos Conselhos Gestores dos *campi* estabelecerem os responsáveis pela gestão das informações ambientais, incluindo mobilidade.

**Artigo 28 -** Caberá às Comissões Temáticas de Gestão Ambiental dos *campi* a responsabilidade por:

**I -** acompanhar a evolução dos indicadores sobre mobilidade no sistema corporativo informatizado da USP;

**II -** disponibilizar informações completas sobre a implementação e a operacionalização do capítulo temático de mobilidade;

**III -** elaborar relatórios anuais de atividade a serem encaminhados às Superintendências de Gestão Ambiental e Espaço Físico para avaliação e divulgação.

**TÍTULO V**

**Disposições Transitórias e Finais**

**Artigo 29 -** A Superintendência de Gestão Ambiental, com o apoio da Superintendência do Espaço Físico, indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Plano de Gestão de Mobilidade, conforme estabelecido nos artigos 20, inciso III e 34 da Política Ambiental da USP.

**Artigo 30 –** O Conselho Gestor dos *campi* nomeará especialistas em mobilidade para compor a Comissão Técnica de Gestão Ambiental de cada *campus*, quando couber, com anuência da Superintendência de Gestão Ambiental e da Superintendência do Espaço Físico.

**Artigo 31 -** A Comissão Técnica de Gestão Ambiental dos *campi*, definida nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP, indicará Grupo de Trabalho para elaborar e monitorar o Capítulo Temático de Mobilidade que comporá o Plano Diretor Ambiental do *campus*.

 **§ 1º -** As Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico acompanharão a elaboração do Capítulo Temático de Mobilidade.

 **§ 2º -** A comunidade universitária deverá ser envolvida na elaboração e na discussão deste Capítulo Temático, por meio de consultas e seminários.

**Artigo 32 -** Os *campi* deverão elaborar o respectivo Capítulo Temático de Mobilidade respeitando o prazo estabelecido no artigo 35 da Política Ambiental da USP.

**Artigo 33 –** Na elaboração do Capítulo Temático de Uso e Ocupação Territorial, os *campi* que já possuem planos diretores socioambientais deverão considerar os respectivos conteúdos e adaptá-los a esta Política nos períodos estabelecidos no artigo 35 da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

**Artigo 34** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.